



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARABIRA/PB**

Processo n.º 08022947620198150181

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RICARDO CLAUDIO DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo em 22/02/2022, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento que ocorreu em 02/03/2022**.

Frisa-se que foi quitado o valor final de R\$ 4.420,60, sendo R\$ 3.420,60 o valor da condenação e R\$ 1.000,00 de honorários advocatícios. Desde já o demandado **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela parte autora no ID [54809566 - Outros Documentos \(Planilha de cálculos\)](#), pois encontra-se eivado de vícios. Veja, Nobre Julgador, que inicialmente o valor foi equivocadamente **corrigido pelo indexador IPCA**, enquanto o indexador utilizado neste Egrégio Tribunal é o INPC. Após a atualização pelo IPCA, **houve nova correção do valor também pelo INPC** e com inserção equivocada de **juros compostos, ao invés de juros simples**, vejamos:

Fórmula dos juros compostos: Juros =  $((1 + \text{taxa} / 100) ^ \text{períodos}) - 1$   
 períodos = 31/31 (prop. Julho-2020) + 18 (de Agosto-2020 a Janeiro-2022) + 21/28 (prop. Fevereiro-2022) = 19.75  
 Juros =  $((1 + 1,00000 / 100) ^ 19.75) - 1 = 21,71583\%$

Em virtude dos equívocos supracitados a parte obteve equivocadamente como valor da condenação o montante de R\$ 3.500,73, enquanto o valor devido correto, conforme cálculo em anexo é R\$ 3.420,60, que somado aos honorários de R\$ 1.000,00 perfaz o valor total final quitado de R\$ 4.420,60.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação devendo ser extinta a execução em caso de concordância expressa ou decurso do prazo sem manifestação. Caso haja manutenção de entendimento pelo cálculo equivocado, vem postular pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação, tendo em vista o evidente excesso demonstrado, sendo extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC, pois resta evidente que a obrigação foi satisfeita nos exatos termos da condenação imposta. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que, Pede Juntada.

GUARABIRA, 3 de março de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB